



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8 6 6 9 DE 28 DE ABRIL DE 2021

MODIFICA A LEI Nº 8043, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO COM A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA - MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, OBJETIVANDO O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DOS CONVÊNIOS CV-802/2010, CV-803/2010, CV-806/2010 E CV-846/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8043, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar instrumento particular de confissão de dívida e firmar acordo de parcelamento e quitação com a Associação Feminina de Marília - Maternidade e Gota de Leite, tendo por objeto débitos decorrentes dos Convênios CV-802/2010, CV-803/2010, CV-806/2010 e CV-846/2011, relativos a serviços prestados ao Município até 31 de dezembro de 2016, no valor total de R\$8.436.592,36 (oito milhões quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), reconhecido no Processo Administrativo de Tomada de Contas instaurado em razão da Portaria nº 36013, de 01 de fevereiro de 2019 e concluído pela Portaria nº 39277, de 24 de março de 2021.

§ 1º. O valor total da dívida constante do *caput* será pago em até 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira em 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

§ 2º. No instrumento a ser firmado deverá constar cláusula dando plena quitação à Prefeitura Municipal de Marília de todos os débitos existentes quanto aos serviços prestados até 31 de dezembro de 2016.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de abril de 2021.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal






Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8669/2021

-fl. 02-



MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração



RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal de Planejamento Econômico



LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 28 de abril de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 26.04.2021 - Projeto de Lei nº 55/2021, de autoria do Prefeito Municipal)